IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 40/2008

de 25 de Abril de 2008

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 ([1]).

(2) A Decisão 2007/399/CE da Comissão, de 11 de Junho de 2007, que altera a Decisão 93/52/CEE, no que se refere à declaração de que a Roménia está oficialmente indemne de brucelose (*B. melitensis*), e a Decisão 2003/467/CE, no que se refere à declaração de que a Eslovénia está oficialmente indemne de brucelose bovina ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2007/522/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2007, que altera a Decisão 2006/802/CE no que diz respeito à carne de suíno obtida de suínos que foram vacinados com uma vacina viva atenuada convencional na Roménia ([3]), deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 2007/559/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas regiões administrativas da Polónia estão oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica ([4]), deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Decisão 2007/584/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 2004/558/CE que dá execução à Directiva 64/432/CEE no que se refere a garantias suplementares para o comércio intracomunitário de bovinos relativamente à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e à aprovação dos programas de erradicação apresentados por determinados Estados-Membros ([5]), deve ser incorporada no Acordo.

([1]) JO L 154 de 12.6.2008, p. 1.
([2]) JO L 150 de 12.6.2007, p. 11.
([3]) JO L 193 de 25.7.2007, p. 23.
([4]) JO L 212 de 14.8.2007, p. 20.
([5]) JO L 219 de 24.8.2007, p. 37.

(6) A Decisão 2007/590/CE da Comissão, de 27 de Agosto de 2007, relativa à introdução de vacinação preventiva contra a gripe aviária de alta patogenicidade e das respectivas disposições em matéria de circulação nos Países Baixos [1], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Decisão 2007/598/CE da Comissão, de 28 de Agosto de 2007, relativa a medidas destinadas a impedir a propagação da gripe aviária de alta patogenicidade a outras aves de cativeiro mantidas em jardins zoológicos e a organismos, institutos ou centros aprovados nos Estados-Membros [2], deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2007/603/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2007, que altera a Decisão 2001/618/CE por forma a incluir a Eslováquia na lista de regiões indemnes da doença de Aujeszky e determinadas regiões de Espanha na lista de regiões onde se encontram em vigor programas aprovados de controlo da doença de Aujeszky [3], deve ser incorporada no Acordo.

(9) A presente decisão não é aplicável ao Listenstaine nem à Islândia,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no Anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2007/399/CE, 2007/522/CE, 2007/559/CE, 2007/584/CE 2007/590/CE, 2007/598/CE e 2007/603/CE na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Abril de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

---

[1] JO L 222 de 28.8.2007, p. 16.
[2] JO L 230 de 1.9.2007, p. 20.
[3] JO L 236 de 8.9.2007, p. 7.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 3.2, a seguir ao ponto 38 (Decisão 2007/268/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«39. **32007 D 0598**: Decisão 2007/598/CE da Comissão, de 28 de Agosto de 2007, relativa a medidas destinadas a impedir a propagação da gripe aviária de alta patogenicidade a outras aves de cativeiro mantidas em jardins zoológicos e a organismos, institutos ou centros aprovados nos Estados-Membros (JO L 230 de 1.9.2007, p. 20).

O acto não é aplicável à Islândia.».

2. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», da Parte 3.2, ao ponto 37 (Decisão 2006/802/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 D 0522**: Decisão 2007/522/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2007 (JO L 193 de 25.7.2007, p. 23).».

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», da Parte 3.2, a seguir ao ponto 40 (Decisão 2007/24/CE da Comissão) é inserido o seguinte:

«41. **32007 D 0590**: Decisão 2007/590/CE da Comissão, de 27 de Agosto de 2007, relativa à introdução de vacinação preventiva contra a gripe aviária de alta patogenicidade e das respectivas disposições em matéria de circulação nos Países Baixos (JO L 222 de 28.8.2007, p. 16).

O acto não é aplicável à Islândia.».

4. Na Parte 4.2, ao ponto 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0399**: Decisão 2007/399/CE da Comissão, de 11 de Junho de 2007 (JO L 150 de 12.6.2007, p. 11).».

5. Na Parte 4.2, ao ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0603**: Decisão 2007/603/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2007 (JO L 236 de 8.9.2007, p. 7).».

6. Na Parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 D 0399**: Decisão 2007/399/CE da Comissão, de 11 de Junho de 2007 (JO L 150 de 12.6.2007, p. 11),

— **32007 D 0559**: Decisão 2007/559/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2007 (JO L 212 de 14.8.2007, p. 20).».

7. Na Parte 4.2, ao ponto 80 (Decisão 2004/558/CE da Comissão), é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 D 0584**: Decisão 2007/584/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2007 (JO L 219 de 24.8.2007, p. 37).».